



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 034, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

"Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica"

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO – o disposto no inciso XXIV, do art. 5º da CF; no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela Lei nº 6.602/78, complementada pelo artigo 44 da Lei nº 6.766/79; e, no art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta a desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para o fim de desapropriação pela mesma razão, amigável ou judicial, o seguinte imóvel urbano:

"UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 97.190,28 metros quadrados ou 9,719 hectares ou 4,0161 alqueires paulista, denominada "CHÁCARA FIGUEIRA", situada neste Distrito, Município e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Possui um polígono irregular, com as seguintes divisas metragens e confrontações: Inicia no marco 01, cravado na propriedade junto a cerca de divisa da Avenida Carlos Platzek de onde segue pela cerca de divisa com a referida Avenida nos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: do marco 01 ao marco 02 AZ 226°08'38" distância de 39,93 metros, do marco 02 ao 03 AZ 221°40'38" distância de 99,59 metros; daí deflete a direita até o marco 04 com AZ 293°28'16" distância de 718,63 metros, confrontando com terras remanescente de Marco Antonio Matsuura; daí deflete a direita até o marco 05 com AZ 023°06'33" distância de 130,84 metros, confrontando com a fazenda Santa Sofia; daí deflete a direita até o marco 01 com AZ 113°25'30" distância de 765,97 metros, confrontando com a fazenda Santa Sofia; fechando assim o referido levantamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - O imóvel descrito anteriormente, tem como finalidade a construção de casas de conjunto habitacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de verba própria ou abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de março de 2014.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal